



Imprensa Oficial

Órgão de publicação dos Atos Oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

Ano XVIII - Número 2588 Edição Extraordinária

QUINTA-FEIRA

Itatiba, 04 de março de 2021



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

DECRETO

DECRETO Nº 7.522,
DE 04 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre o funcionamento dos setores previstos na Fase de Modulação 1 - Vermelha (Alerta Máximo) do 'Plano São Paulo', instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e dá outras providências."

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica do Município de Itatiba,

Considerando as diretrizes do Governo do Estado de São Paulo, por meio do "Plano São Paulo" (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>) e recente anúncio de medidas restritivas, caracterizadoras da Fase Vermelha;

Considerando que as medidas ora anunciadas, de caráter imediato e temporário, ensejam o retorno à Fase Vermelha do Plano São Paulo entre os dias 06 a 19 de março próximo, de todos os Municípios do Estado de São Paulo;

Considerando a vigência das normas municipais já editadas sobre o enfrentamento da pandemia;

Considerando as recomendações do Centro de Emergências de Saúde Pública do Estado de São Paulo;

Considerando a necessidade primordial de serem redobrados os cuidados em relação à proteção e ao combate da COVID-19, respeitando-se os panoramas salientados pelo governo estadual, assim como as diretrizes da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, através da DRS e das autoridades sanitárias locais, com disciplina e obediência às normas de vigilância em saúde, reforçando o uso de máscaras, distanciamento social e às medidas básicas de higiene;

(Decreto nº 7.522/21 - fls. 02)

DECRETA:

Art. 1º. O Município de Itatiba observará, com efeitos a partir de 06 de março de 2021, a Fase de Modulação 1 - Vermelha (Alerta Máximo) do "Plano São Paulo", instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, em conformidade com a classificação regional de áreas, atualizada em 03 de março do corrente ano.

§ 1º. Enquanto perdurar os efeitos contidos no caput deste artigo, fica autorizado no Município somente o funcionamento das atividades consideradas essenciais, entre os dias 06 e 19 de março do corrente ano, respeitados os protocolos sanitários.

§ 2º. Os estabelecimentos que descumprirem os termos do presente Decreto estarão sujeitos às penalidades aplicáveis no Município.

Art. 2º. Fica ampliada a medida de quarentena até o dia 09 de abril próximo, em consonância com o Decreto Estadual nº 65.545, editado em 03 de março de 2021.

Art. 3º. Para cumprimento do disposto neste Decreto, fica suspenso o atendimento presencial ao público nas dependências da Prefeitura Municipal de Itatiba, mais

especificamente no Centro Administrativo "Ettore Consolini", Paço Municipal situado à Praça XV de Novembro e Vila Social - "Pouco Tempo", com exceção do art. 4º, do presente decreto.

§ 1º. O atendimento presencial será substituído pelo atendimento telefônico através do número (11) 3183-0630.

§ 2º. Em caso de necessidade imprescindível de atendimento presencial, o interessado deverá ligar no número informado no parágrafo anterior, das 8h às 17h, para promover o agendamento.

§ 3º. Ficam suspensos os prazos administrativos durante o período definido neste Decreto.

Art. 4º. A Administração Municipal, enquanto perdurar os efeitos do art. 1º, do presente Decreto, priorizará o teletrabalho, mantendo o trabalho presencial limitado à 50 % (cinquenta por cento) em cada setor, no período das 8h às 17h.

§ 1º. Caberá, a cada Secretário, estabelecer as rotinas e divisões de tarefas bem como a escala de revezamento dos servidores integrantes de suas respectivas secretarias.

(Decreto nº 7.522/21 - fls. 03)

§ 2º. Os servidores que estiverem realizando suas funções por meio do teletrabalho, deverão estar à disposição da Administração Pública quando convocados, sendo que o não atendimento das regras aqui previstas ensejará em medidas disciplinares conforme o caso.

Art. 5º. As Secretarias, em que haja a imperatividade dos serviços prestados, manterão a normalidade de seu trabalho.

Parágrafo único. A Seção de Licitações, mantém a normalidade de suas atividades, inclusive com atendimento presencial de licitantes cujas sessões estejam designadas, mantendo-se os respectivos dias e horários.

Art. 6º. Fica mantida a Resolução nº 03, de 26 de fevereiro de 2021, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. A fiscalização de posturas, a Vigilância Sanitária e Epidemiológica, a Guarda Municipal e demais os órgãos responsáveis deverão realizar a fiscalização preventiva e repressiva para o fiel cumprimento deste Decreto, aplicando as sanções previstas em lei.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consolini"

em 04 de março de 2021.

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

RENAN DIAS IRABI
Secretário de Saúde

LUCAS ZEPONI DAL'ACQUA
Secretário Adjunto de Saúde

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

DIEGO JOSÉ DE FREITAS
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI

LEI Nº 5.329 DE 04 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre o 'Conselho Municipal dos Direitos da Mulher', na forma que especifica."

Eu, **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 09ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 03 de março de 2021, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Da Constituição, Dos Objetivos e Atribuições

Art. 1º. Passa a ser regido nos termos desta Lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), instituído pela Lei Municipal nº 4.637, de 04 de abril de 2014.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é um órgão autônomo e de caráter permanente, vinculado à Secretaria de Governo, que tem por objetivo deliberar, dar consultoria, fiscalizar e contribuir na normatização, assegurando à mulher o exercício pleno de sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural no Município.

§ 1º. O Conselho que trata o caput deste artigo será um centro permanente de debates entre vários setores da sociedade.

§ 2º. A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Art. 3º. São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:
I - desenvolver estudos, projetos, debates, seminários e congressos, com o objetivo de combater as discriminações e ampliar os direitos da mulher na busca da verdadeira cidadania;

(Lei nº 5.329/21 - fls 02)

II - desenvolver ação integrada e articulada em conjunto com as Secretarias Municipais e demais órgãos públicos, no que se refere ao planejamento e execução de ações voltadas para a mulher;

III - fiscalizar e exigir o cumprimento das legislações em âmbito federal, estadual e municipal que atendam aos interesses das mulheres;

IV - colaborar com programas, promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, que visem a participação da mulher em todos os campos de atividades; V - manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando suas atividades, sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

VI - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes; VII - sugerir aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher; VIII - criar comissões especializadas ou grupos de trabalhos para promover estudos,

elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação do Conselho de que trata esta Lei;

IX - acompanhar e ajudar a organizar as conferências dos direitos das mulheres e cobrar a resolução de demandas que forem trazidas nas conferências.

CAPÍTULO II
Da Composição, Da Nomeação e Da Coordenação

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído por conselheiras representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo:

I - Representantes do Poder Público:

a) 01 (uma) representante da Secretaria de Governo;

b) 01 (uma) representante da Secretaria de Educação;

c) 01 (uma) representante da Secretaria de Saúde;

d) 01 (uma) representante da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda;
e) 01 (uma) representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos;
(Lei nº 5.329/21 - fls 03)
f) 01 (uma) representante da Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão.

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) 01 (uma) representante de Movimento das Mulheres Negras;

b) 01 (uma) representante de Movimentos Sociais Feministas;

c) 01 (uma) representante de associação de bairros e/ou representante de Sindicatos constituídos no Município;

d) 01 (uma) representante das mulheres lésbicas, bissexuais ou transexuais;

e) 01 (uma) representante do Clube de Serviços, Entidade, Associação ou ONG;

f) 01 (uma) representante de Entidades Religiosas.

§ 1º. Para cada representante titular deverá também ser indicada uma suplente, que a substituirá em seus impedimentos e a sucederá no caso de vacância.

§ 2º. A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante deliberação de 2/3 de suas Conselheiras, em reunião ordinária especialmente convocada para este fim, desde que mantida a paridade entre o número de representantes da sociedade civil e poder público.

§ 3º. As integrantes do Conselho serão nomeadas por ato do Prefeito.

Art. 5º. O mandato das conselheiras será de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Cada conselheira somente poderá ocupar interinamente o mandato por duas gestões.

Art. 6º. As conselheiras não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

Art. 7º. As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva, composta por 3 (três) membros, designados como Presidente, Vice-Presidente e Secretária do Conselho, eleitos por seus pares, em eleição direta, na primeira reunião ordinária anual do Conselho.

do Conselho.

§ 2º. O mandato da Comissão Executiva será de 1 (um) ano.

(Lei nº 5.329/21 - fls 04)

Art. 8º. As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverão constar do seu Regimento Interno a ser elaborado e aprovado pelo órgão.

CAPÍTULO III
Das Disposições Gerais

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consolini",

em 04 de março de 2021

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

DIEGO JOSÉ DE FREITAS
Secretário dos Negócios Jurídicos

EXPEDIENTE

Prefeito: Thomas Antonio Capeletto de Oliveira
Diagramação: Fabio Hercules / Renato H. da Silva Jr

Vice-Prefeito: Mauro Delforno; **Presidente do Fundo Social de Solidariedade:** Barbara Zarattini; **Secretária de Educação:** Sueli de Moraes Tuon; **Secretário de Meio Ambiente e Agricultura:** Gustavo Cosenza de Almeida Franco; **Secretária de Finanças:** Katia Cecilia Baptistella; **Secretário de Saúde:** Renan Dias Irabi; **Secretário de Obras e Serviços Públicos:** Adilson Franco Penteado; **Secretário de Governo:** Antonio de Carvalho; **Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão:** Luis Antonio Henrique Pereira; **Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação:** Eduardo Samir Aoun; **Secretário de Esportes:** Marcelo Cyrillo; **Secretário de Administração:** Eduardo Antonio Sesti Junior; **Secretário de Negócios Jurídicos:** Diego José de Freitas; **Secretário de Assuntos Institucionais:** Flávio Adriano Monte; **Secretário de Cultura e Turismo:** Luis Soares de Camargo.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição digital certificada, de acordo com a Lei Nº 5099/2018.